



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.808 DE 22 DE MAIO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A LARGURA DAS ESTRADAS VICINAIS
MUNICIPAIS, DA RESPECTIVA FAIXA DE DOMÍNIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PADUA FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixada a largura de 7 (sete) metros da faixa carroçável das estradas Municipais vicinais rurais.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, consideram-se Estradas Vicinais, as que interligam localidades municipais ou interessam apenas aos possuidores de áreas que delas se sirvam com passagem forçada para chegarem às propriedades.

Art. 3º - Para a Estrada vicinal classificada no Artigo anterior fica estabelecida a faixa de domínio, a partir de seu eixo, como sendo 04 (quatro) metros de cada lado.

Art. 4º - Aos proprietários de áreas marginais às estradas municipais de que trata esta Lei são estabelecidas as seguintes limitações nas faixas de domínio:

I – De plantar vegetação de porte, que possa prejudicar, pela umidade provocada pela sombra, a consistência da faixa carroçável ou que venha a prejudicar a visibilidade em relação ao tráfego de veículos;

II – Proceder a escavações ou desmontes sem autorização do Município.

§ 1º - Compete ao proprietário de áreas marginais às estradas municipais proceder a roçada da faixa de domínio sempre que a vegetação possa comprometer a faixa carroçável ou a sua visibilidade.

§ 2º - A falta de atendimento do disposto neste artigo acarretará ao infrator a multa de 100 (cem) UNIFIPAS, além da obrigação de restabelecer, na área de domínio, a condição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias da notificação, findos os quais a multa será duplicada a cada 30 (trinta) dias ou fração excedente.

§ 3º - No caso do § deste artigo, se o proprietário não proceder a roçada dentro de 15 (quinze) dias da notificação, o Município a executará e lançará no Cadastro de IPTU.

Art. 5º - Ocorrendo a necessidade de alargamento das estradas vicinais municipais para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei, o Município realizará a desapropriação correspondente.

Art. 6º - O Executivo, através de Decreto, poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 24 de maio de 2017.

Josias Quintal de Oliveira

Prefeito